



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.040.602/2022-1 Data de Protocolo: 12/04/2022
 Situação: ARQUIVADO
 Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
 Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS
 Subassunto: PROJETO DE LEI/ SEC. DE GOVERNO

Interessado

Nome: CUIABA CAMARA MUNICIPAL
 CPF / CNPJ: 33710823000160
 Logradouro: BARAO DE MELGACO
 Número: SN
 Complemento:
 Bairro: CENTRO NORTE
 Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005300
 Telefone(s):

Descrição do Processo

PROCESSOS RECEBIDOS
 PROCESSO 64912021 PROJETO DE LEI 5082021





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ROBSON MAZER FONSECA (SERVIDOR)	12/04/2022 11:23:31	ROBSON MAZER FONSECA (SERVIDOR)	12/04/2022 11:23:52

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER,

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1 -  PROCESSO 64912021 PROJETO DE LEI 5082021



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBILA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:57:23

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCESSO Nº.: 6491/2021

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número de Proposição:
508

Data do Protocolo:
09/11/2021 08:29:03

Data da Elaboração:
09/11/2021 08:29:02

Autoria:
Maria Avalone

Ementa:
ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.



Processo: 6491/2021 - PL 508/2021
 Fase Atual: 8. Protocolar Projeto de Lei
 Ação Realizada: Processo Protocolado
 Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Protocolo Automático
 Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2021.

Protocolo Automático

Tramitado por:



Processo: 6491/2021 - PL 508/2021

Fase Atual: Incluir proposição no expediente

Ação Realizada: Incluída no Expediente

Próxima Fase: 8. Leitura do Projeto

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Plenário

INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DE 11/11/2021

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2021.

Jeffersandro Duque Albino
Analista Legislativo

Tramitado por: Jeffersandro Duque Albino





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.713 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 237 DE 07/10/2021

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
 PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO
 BAIRRO DOM AQUINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57º): E=597285, 5180 e N=8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap. 78-020-931 Fone: 0xx (66) 3617-1500 www.camara.mt.gov.br
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 6491/2021 - PL 508/2021

Fase Atual: 8. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Despachado

Próxima Fase: 8. Emitir Parecer

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ENCAMINHO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA EMISSÃO DE PARECER.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2022.

Márcia Alves de Aragão
Técnico Legislativo

Tramitado por: Márcia Alves de Aragão



PARECER Nº 8/2022**Processo:** 6491/2021**Ementa:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**Autoria:** Maria Avalone**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****I – RELATÓRIO**

Com efeito, o Projeto de Lei 508/2021 altera a lei 6713/2021, que versa acerca de denominação de logradouro público, situado no Bairro Dom Aquino, que denomina a Praça com o nome de “Zé Pretinho”.

Conforme consta na **justificativa** acostada às **fls 02**, “a presente propositura propõe nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº. 6.713 de 08 de Outubro de 2021. Importante ressaltarmos que a **alteração se faz necessária** em razão de que **após todo o trâmite do processo nesta Casa de Leis, foi verificado que houve erro de digitação pelo IPDU, quando do fornecimento das coordenadas, situação que precisa ser corrigida**”.

Não consta croqui de localização, mapa, ou informação georreferenciada com as coordenadas, tampouco documento oriundo do IPDU ratificando a necessidade de correção.

É a síntese do necessário.

II – EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei que visa corrigir erro material em artigo de lei vigente, motivo pelo qual se faz necessária a apresentação de novo projeto

O instrumento jurídico para alteração de lei vigente está de acordo com o ordenamento jurídico, sendo adequada a apresentação de novo projeto de lei.

Entretanto, para a devida análise faz-se imprescindível a aferição da localização do logradouro em questão uma vez que a razão invocada para a alteração legislativa cinge-se à questão da informação de coordenadas de georreferenciamento, as quais, por sua vez não estão devidamente demonstradas na instrução processual.

Em razão desse fato, surge a necessidade de que a autora apresente as coordenadas atuais em imagem no mapa por satélite juntamente com as coordenadas informadas no texto do projeto em análise para a correta aferição a fim de que seja garantida a segurança jurídica de que há precisão dos dados ora informados.



CONCLUSÃO

Desta forma, com base no disposto no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, este Relator se Manifesta pelo Saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, *verbis*:

“Art. 77 Não se incluem no prazo da Comissão o período de suspensão dos processos.

§ 1º Consideram-se suspensos os prazos para parecer das Comissões quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - quando o relator se manifestar pelo saneamento de um processo e abrir prazo para o autor juntar documentos e Informações; (...)

§ 2º Esgotado o prazo para saneamento e encaminhamento das informações requeridas sem manifestação do autor, o processo reiniciará a sua tramitação . (AC)

§ 3º O relator poderá conceder até 15 (quinze) dias de prazo para saneamento, prorrogáveis por igual período a pedido do autor. (AC)

(...)

§ 5º Tratando-se unicamente de questão documental a Comissão não rejeitará o projeto sem antes oportunizar ao autor prazo para a juntada do documento, conforme o § 2º deste artigo, exceto quando ocorrer qualquer dos casos de prejudicialidade. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO para juntada de informações e documentos nos termos do Item II deste parecer.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **16/03/2022 15:18**

Checksum: **62DE9D2286F25ED23062ED13477C5B758DA0E2CE1CF28A5979FFCE7F83A107CB**



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Parecer Nº: 008/2022

Relator: Chico 2000

Processo: 6491/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Maria Avalone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Marcrean Santos

Voto Divergente: Nenhum

Resultado da Votação: APROVAÇÃO COM 02 VOTOS.

Situação: Aprovado a Manifestação do relator pelo Saneamento.

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em 16/03/2022 13:30

Checksum: **5284F8B71E0FB49F16E835EB31BA11FB742E83B7FE88B1ED47F4EAEF36383089**



DESPACHO E CERTIDÃO

Processo: 6491/2021

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Maria Avalone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **4ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 16 de março de 2022** teve participação por videoconferência dos **Vereadores Chico 2000** (Presidente) e **Marcrean Santos** (Membro Suplente), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000**. Ausente justificadamente, o Vereador **Lilo Pinheiro** (Membro Titular) que está licenciado.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2022

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em **16/03/2022 13:30**

Checksum: **041A3125A602A98C79376DFEED021C91C688D897956E4410F45A7B3FDB5ACC75**





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 16.03.2022 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR MARCREAN SANTOS (MEMBRO SUPLENTE)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

33.710.823/0001-60

CUIABÁ - MT, PRACA MOREIRA CABRAL, nº 1, CENTRO SUL

Despacho do processo: 2083/2022 Fase: 2Trâmite no Setor: **260 - GAB VER MARIA AVALONE**Descrição: **C.I.Nº038/CCP/2022 ASSUNTO SANEAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**Incluído por: **ANA PAULA NASCIMENTO BORGES**Incluído em: **18/03/2022 11:37****Despacho:**

SEGUE EM ANEXO UM CROQUI DA LOCALIZAÇÃO, COM AS COORDENADAS INFORMADAS NO TEXTO DO PROJETO DE LEI.



*Para efeito de ilustração, a imagem utilizada neste material é da página da prefeitura e não Google, mas caso seja seguido os passos, você irá ter a indicação do local na página do Google Maps.



PARECER Nº 113/2022

Processo: 6491/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Maria Avalone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 489/2021, da lavra da Vereadora Maria Avalone

Com efeito, o Projeto de Lei 508/2021 altera a lei 6713/2021, que versa acerca de denominação de logradouro público.

Conforme consta na **justificativa** acostada às fls 01, “a presente propositura propõe nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº. 6.713 de 08 de outubro de 2021. Importante ressaltarmos que a alteração se faz necessária em razão de que após todo o trâmite do processo nesta Casa de Leis, foi verificado que houve erro de digitação pelo IPDU, quando do fornecimento das coordenadas, situação que precisa ser corrigida”.

Esta CCJR manifestou-se pela necessidade de saneamento do processo, em Parecer acostado aos autos (nº 008/2022), em razão de não constar a exata localização do logradouro, restando imprescindível a apresentação de imagens de satélite e precisão dos demais dados informados.

Pois bem.

II – REGIMENTALIDADE

Prefacialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III – EXAME DA MATÉRIA – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Lei que visa corrigir erro material em artigo de lei vigente, motivo pelo



qual se faz necessária a apresentação de novo projeto.

Em sede de saneamento, foi apresentado um croqui da localização do logradouro, bem como as imagens de satélite do exato local.

Desse modo, é possível determinar a correta localização com precisão, garantindo-se a segurança jurídica necessária a aprovação deste projeto.

IV – REDAÇÃO

O projeto atende totalmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela aprovação do Projeto ora analisados.

VI - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/03/2022 14:26

Checksum: **D9065666B291AC34CFCFEB8C9AA57A7ABDA29B7EA2BE303A52342C332B1867F7**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Parecer Nº: 113/2022

Relator: Chico 2000

Processo: 6491/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Maria Avalone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Acompanham o Relator: Marcrean Santos

Voto Divergente: Nenhum

Resultado da Votação: APROVAÇÃO DO PARECER COM 02 VOTOS FAVORÁVEIS.

Situação: Aprovado

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em 30/03/2022 13:53

Checksum: **43366D1B9826B6D88B0D83FFC0EA315EAD48EB42A76B62FBCA5040B09F57E756**



DESPACHO E CERTIDÃO

Processo: 6491/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Maria Avalone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **6ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 30 de março de 2022** teve participação por videoconferência dos **Vereadores Chico 2000** (Presidente) e Vereador **Marcrean Santos** (Membro Suplente), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000**. Ausente justificadamente, o Vereador **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente), licenciado conforme Ato nº 005/2022.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em 30/03/2022 13:53

Checksum: **C9E1816676B6F7698CEDB2C5D98EA5CDEE4B5BB3313536702B316E317E938002**





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 30.03.2022 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Zoom Reunião

Participantes (4)

- F Fabiana (Eu)
- CM Câmara Municipal de ... (Anfitrião)
- VM Ver. Marcrean Santos
- VC Ver. Chico 2000

Ver. Marcrean Santos

Fabiana

Ver. Chico 2000

Câmara Municip...

Câmara Municipal de Cuiabá

Convidar Desative Meu Som

27°C
Chuva fraca

POR
PTR2

11:04
30/03/2022

PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR MARCREAN SANTOS (MEMBRO SUPLENTE)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003800300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N° DE DE DE 2022.

ALTERA A LEI N° 6.713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 1º da Lei nº 6.713, de 08 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Rua Thomaz de Aquino Correa no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define, está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC=57º) E= 597298,6567 E N=8273933,2506, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap. 78-020-031 Fone: 0xx(66) 3617-1500 www.camcuiaba.mt.gov.br autenticidade
com o identificador 320038003600380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

OF. SAL P/Nº 038/2022

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, Projeto de Lei aprovado em Sessão Ordinária do dia 05/04/2022, abaixo especificados:

Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA MARIA AVALONE** que: **ALTERA A LEI Nº 6.713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

Atenciosamente,

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

AO
EXMO. SR.
EMANUEL PINHEIRO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap: 78.020.031, Fone: 0xx(65) 3617-1500 www.cmg.gov.br autenticidade
 com o identificador 320038003600380034003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 40



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	12/04/2022 15:19:19	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	12/04/2022 15:19:52

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEILA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:57:23

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	13/04/2022 16:44:51	RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	13/04/2022 16:45:32

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANALISE E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 2: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  CI 701



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBILA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:57:23

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131

CI GP Nº 701/2022

Cuiabá, 14 de Abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Governo**Para: Procuradoria Geral do Município -em atenção a Senhora Juliette Caldas Migueis****Assunto: Encaminhamento.****Senhora Procuradora,**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Maria Avalone que: Altera a Lei Nº 6.713, de 08 de Outubro de 2021, recebido através do processo origem nº 040.602/2022, que deverá versar pelo VETO ou SANÇÃO, em caráter de urgência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo**GABINETE
DO PREFEITO**Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (SERVIDOR)	14/04/2022 11:23:51	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (SERVIDOR)	14/04/2022 11:26:03

Despacho / Parecer

I - RECEBIDO.
 II -VISTOS, ETC...
 III - ENCAMINHO OS AUTOS À PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBIA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:57:23

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	03/05/2022 16:59:30	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	03/05/2022 17:01:49

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT:

JAKSON LOPES

GAB PAAL 2021

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 4: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  DOC00668520220503160309



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBIA CARDIN, Servidor Data: 04/05/2022 - 09:57:23

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



PARECER JURÍDICO Nº 125/GAB/PAAL/2021.

PROCESSO: Nº. 00.040.602/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA AVALONE QUE: ALTERA A LEI 6.713 DE OUTUBRO DE 2021.

Trata-se de processo administrativo que por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, onde requer a análise do Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Avalone, que: Altera a Lei 6.713 de 08 de outubro de 2021.

O Projeto de Lei cuja iniciativa se deu na Câmara Municipal, com a manifestação das Comissões Técnicas daquela Casa Legislativa, presume-se o fiel cumprimento da legislação municipal que trata dessa matéria, relativa a denominação de vias, prédios e outros logradouros públicos.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 30, que constitui atribuição específica do Município, tratar do assunto constante do presente Projeto de Lei, *in verbis*:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

A matéria tratada neste Projeto de Lei se adequa, perfeitamente, ao princípio constitucional da competência legislativa assegurada aos Municípios, vez que tem por finalidade denominar via pública, assunto de interesse local, não se conflitando com a competência da União Federal e do Estado de Mato Grosso, vez que o assunto está ligado diretamente ao interesse local. Se não bastasse isso a Lei Orgânica do Município estabelece de forma muito clara e precisa, em seu art. 25, que, *in verbis*:





“Art. 25 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

Portanto cabe a qualquer Vereador a iniciativa do processo legislativo pertinente a denominação de qualquer prédio, via ou outro logradouro público, desde que sejam cumpridas as exigências que a legislação vigente determina. A proposição em exame diz respeito ao Projeto de Lei, de autoria do eminente da Vereadora Maria Avalone, que: Altera a Lei 6.713 de 08 de outubro de 2021.

Podemos ressaltar que no processo não consta manifestação técnica do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - IPDU referente a nomeação desse logradouro público.

O presente Projeto de Lei 6.713 de 08 de outubro de 2021, a presente proposição foi apresentada à Câmara Municipal que ocorreu erro de digitação no endereço, tendo sido as coordenadas da Praça Pública, que se localiza no endereço nº 100, esquina a rua Thomaz de Aquino Correa Bairro Dom Aquino.

Personas nos manifestamos técnicas como constata-se erro no parecer do IPDU?

Analisando os autos, constata-se que a legislação que trata desse assunto, no arcabouço jurídico do Município, está definida na Lei nº 3.475, de 17 de julho de 1.995, que assim estabelece, *in verbis*:

“Art. 1º - A modificação de nome de Bairros, Ruas, Logradouros e Bens Públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.”

No entanto, como já foi dito anteriormente, o presente processo legislativo teve origem junto à Câmara Municipal, o que presume o cumprimento de todas as





exigências legais, vez que para a deliberação do Soberano Plenário, há obrigatoriedade da manifestação das Comissões Técnicas daquela Casa Legislativa, que observam não só o seu o mérito, bem como seu aspecto de legalidade e constitucionalidade. Diante do acima exposto, e considerando que o referido Projeto de Lei não possui o vício de inconstitucionalidade e nem se reveste de qualquer ilegalidade, pode receber a **SANÇÃO** do Chefe do Poder Executivo.

Cuiabá , 03 de maio de 2022.

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO - PAAL
OAB / MT N. 3.942





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	03/05/2022 17:16:32	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	04/05/2022 09:57:03

Despacho / Parecer

LEI SANCIONADA DENTRO DO PRAZO LEGAL CONFORME ANEXO E ENCAMINHADA A PUBLICAÇÃO NA GAZETA MUNICIPAL.

SEGUE PROCESSO AO ARQUIVO DA SMG.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  LEI N 6807 DE 03 DE MAIO DE 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLAVIA GARDIN, Servidor Data: 04/05/2022 - 09:57:23

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.807 DE 03 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 6.713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 1º da Lei nº 6.713, de 08 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Rua Thomaz de Aquino Correa no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define, está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC=57º) E= 597298,6567 E N=8273933,2506, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cópia autenticada em 03/05/2022 às 14:00:00, pela Câmara Municipal de Cuiabá, em nome do Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal, no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br, conforme o Art. 2º da Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS (SERVIDOR)	04/05/2022 09:57:03		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700350031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBIA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:57:25 72.16.27.131

Brasileira - ICP - Brasil

